

**05/2020**

***Procedimentos para encaminhamento dos processos de outorga aos Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais***

O Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam –, com um fulcro nos incisos I e IV do art. 1º da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e no art. 9º do Decreto nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020, determina que:

Art. 1º – Esta Instrução de Serviço tem como objetivo estabelecer procedimentos para encaminhamento aos Comitês de Bacias Hidrográficas – CBHs –, para análise e deliberação, dos processos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de empreendimentos de grande porte e potencial poluidor, bem como de Declarações de Reserva de Disponibilidade Hídrica.

Art. 2º – Esta Instrução de Serviço destina-se a todas as unidades de análise de processos de outorga de direito de uso de recursos hídricos do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – e à Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação à Gestão Participativa do Igam, aos CBHs e à Secretaria Executiva da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º – Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua divulgação no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Belo Horizonte, 23 de julho de 2020.

**Marília Carvalho de Melo**  
Diretora-Geral do Igam

**05/2020**

**SUMÁRIO**

SUMÁRIO.....	2
1. APRESENTAÇÃO .....	3
2. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E LEGAIS .....	3
3. FUNDAMENTAÇÃO .....	3
4. PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS .....	3
4.1. PELAS UNIDADES DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS OU DRDH.....	3
4.1.1 <i>Da instrução do processo digital</i> .....	4
4.1.2 <i>Da distribuição do processo</i> .....	4
4.1.3 <i>Envio ao CERH-MG</i> .....	5
4.1.4 <i>Da conclusão do processo</i> .....	5
4.2. PELA GECBH/IGAM.....	5
4.2.1 <i>Envio ao CBH</i> .....	5
4.2.2 <i>Envio à unidade de análise</i> .....	6
4.3. PELO CBH.....	6
4.3.1 <i>Pautar o processo</i> .....	6
4.3.2 <i>Deliberação</i> .....	6
4.3.3 <i>Pedido de Reconsideração</i> .....	7
4.4. PELA SECRETARIA EXECUTIVA/SEMAD.....	7
4.4.1 <i>Dos processos com decurso de prazo</i> .....	7
5. FLUXOGRAMA DO PROCESSO .....	8
ANEXO ÚNICO .....	9

# 05/2020

## 1. APRESENTAÇÃO

A presente Instrução de Serviço tem por objetivo estabelecer e padronizar os procedimentos a serem adotados, no âmbito do Sisema, para encaminhamento aos Comitês de Bacia Hidrográfica – CBHs –, para análise e deliberação, dos processos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de empreendimentos de grande porte e potencial poluidor, assim classificados segundo os critérios estabelecidos pela Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG – nº 07, de 04 de novembro de 2002, bem como das Declarações de Reserva de Disponibilidade Hídrica – DRDH –, conforme Deliberação Normativa CERH-MG nº 28, de 08 de julho de 2009.

## 2. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E LEGAIS

- Deliberação Normativa do CERH-MG nº 07, de 04 de novembro de 2002;
- Deliberação Normativa CERH-MG nº 28, de 08 de julho de 2009;
- Deliberação Normativa do CERH-MG nº 31, de 26 de agosto de 2009;
- Decreto nº 47.705, de 04 de setembro de 2019;
- Portaria Igam nº 48, de 04 de outubro de 2019.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO

Com o advento do Sistema Eletrônico de Informações – SEI –, em 2018, e a necessidade de implementação de processos eletrônicos no âmbito do Estado de Minas Gerais por meio desse Sistema, o Igam começou a constatar a ocorrência de dúvidas e questionamentos em relação aos procedimentos a serem adotados para o encaminhamento aos CBHs dos processos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de empreendimentos de grande porte e potencial poluidor, assim classificados segundo os critérios estabelecidos pela Deliberação Normativa CERH-MG nº 07, de 2002, bem como das DRDHs, conforme Deliberação Normativa CERH-MG nº 28, de 2009.

Deste modo, o objetivo desta Instrução de Serviço é estabelecer e padronizar os procedimentos a serem adotados no âmbito do Sisema para os referidos processos de outorga.

## 4. PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS

### 4.1. Pelas unidades de análise de processos de outorga de direito de uso de recursos hídricos ou DRDH

Para os fins desta Instrução de Serviço, são consideradas unidades de análise de processos de outorga de direito de uso de recursos hídricos do Sisema as seguintes unidades:

- as Superintendências Regionais de Meio Ambiente – Supram/Semad;
- a Superintendência de Projetos Prioritários – Suppri/Semad;
- as Unidades Regionais de Gestão das Águas – Urga/Igam;
- a Gerência de Regulação de Usos de Recursos Hídricos – Gerur/Igam.

## 05/2020

### 4.1.1 Da instrução do processo digital

As unidades de análise de processos de outorga ou de DRDH deverão instruir processo digital no SEI para cada processo de outorga de direito de uso de recursos hídricos. O processo deverá conter os seguintes documentos:

- a) formulário técnico, conforme modelo Igam;
- b) relatório técnico apresentado pelo empreendedor;
- c) planta da intervenção, se houver;
- d) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – do responsável técnico pela elaboração do processo de outorga ou de DRDH ;
- e) parecer jurídico;
- f) parecer técnico;
- g) formulário com texto padrão SEI referente “Pleito de Outorga de Direito de Uso das Águas” devidamente preenchido e assinado pelo responsável pela unidade de análise, conforme Anexo Único desta Instrução de Serviço.

As unidades de análise de processos de outorga ou de DRDH deverão iniciar o processo no SEI com o tipo "Gestão Institucional: Comissões Técnicas. Conselhos. Grupos de Trabalho. Juntas. Comitês. Câmaras" e, com exceção do último documento elencado no tópico anterior que será criado no próprio SEI, os demais deverão ser inseridos como “Externo”, colocando no campo "Número/Nome na árvore" as seguintes nomenclaturas:

- a) formulário técnico;
- b) relatório técnico;
- c) planta da intervenção;
- d) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- e) parecer jurídico;
- f) parecer técnico.

Observação:

- No caso de processos de outorgas ou de DRDH já formalizados via SEI, este deverá ser utilizado para envio ao CBH, sendo necessário apenas a complementação da documentação nos termos deste item 4.1.1.

### 4.1.2 Da distribuição do processo

Em seguida, as unidades de análise de processos de outorga ou de DRDH deverão remeter o processo SEI às seguintes unidades, obrigatoriamente:

- Diretoria de Planejamento e Regulação – DPLR/Igam;
- Diretoria de Gestão e Apoio ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – DGAS/Igam;
- Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação à Gestão Participativa – GECBH/Igam.

As unidades de análise de processos de outorga ou de DRDH deverão designar, para acompanhar a deliberação do processo no CBH, o técnico responsável pela elaboração

## 05/2020

dos pareceres, ou outro designado pelo gestor da respectiva unidade de análise. O técnico que deverá participar em todas as instâncias de decisão do processo de outorga ou de DRDH, para os devidos esclarecimentos, conforme disposto no parágrafo único do art. 2º da Deliberação Normativa CERH-MG nº 31, de 2009.

Observação:

- Ressalta-se que o processo físico, quando houver, deverá permanecer com o técnico responsável pela análise, e este, o levará consigo para as reuniões em todas as instâncias em que seja pautado.

### 4.1.3 Envio ao CERH-MG

Quando do não cumprimento do prazo de deliberação pelo CBH, a unidade de análise que deverá realizar a devida instrução do processo, incluindo os documentos supervenientes, caso existam.

Complementado expediente, a unidade de análise deverá remeter o processo SEI à Secretaria Executiva/Semad - Secex e enviar um *e-mail* à DGAS/Igam, unidade administrativa e ponto focal responsável pela elaboração (inclusão, exclusão) e coordenação dos itens a serem pautados na Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão – CTIG – do CERH-MG, instância que subsidia a análise e deliberação pelo Plenário do CERH-MG.

### 4.1.4 Da conclusão do processo

Após o recebimento da respectiva deliberação do CBH, as unidades de análise de processos de outorga ou de DRDH deverão promover a publicação da respectiva portaria de outorga de direito de uso de recurso hídrico ou declaração.

Observação:

- No caso de processos de outorga vinculados a licenciamento ambiental tradicional, a publicação da portaria de outorga aguardará a decisão do licenciamento conforme previsto em norma.

## 4.2. Pela GECBH/Igam

### 4.2.1 Envio ao CBH

A GECBH/Igam disponibilizará o processo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para a unidade do SEI do CBH correspondente, com expedição de ofício, por meio do qual informa a necessidade de cumprimento dos prazos dispostos na Deliberação Normativa CERH-MG nº 31, de 2009, e esclarecendo que o prazo de 60 (sessenta) dias para deliberação começa a contar do recebimento do referido processo pela unidade.

## 05/2020

Caberá ainda à GECBH/Igam orientar o CBH quanto ao trâmite para análise e manifestação sob o processo de outorga ou de DRDH , bem como acompanhar o cumprimento dos prazos estabelecidos.

### 4.2.2 Envio à unidade de análise

Quando do não cumprimento do prazo de deliberação pelo CBH, a GECBH/Igam deverá encaminhar o processo SEI, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para a unidade de análise que deverá incluir eventuais documentos supervenientes.

## 4.3. Pelo CBH

### 4.3.1 Pautar o processo

O CBH competente deverá pautar o processo de outorga ou de DRDH em suas respectivas instâncias cabíveis para o trâmite e informar via SEI à unidade responsável pela análise, com um prazo de antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, para o devido planejamento da participação da equipe.

Caberá ao CBH ainda informar ao empreendedor, por meio de ofício elaborado e enviado via SEI, com um prazo de antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, sobre a data, horário e local da reunião em que o processo de outorga ou de DRDH será apreciado pelo Comitê.

O CBH deverá inserir no SEI as convocações/pautas de todas as reuniões em que o referido processo for pautado, o relatório elaborado pela Câmara Técnica ou Grupo de Trabalho, bem como informações sobre pedido de vista e relatório de vista, se for o caso.

No caso de ocorrência de pedido de vistas, o relatório de vistas deverá ser disponibilizado via SEI à unidade de análise, com um prazo de antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da reunião de retorno de vistas.

Observação:

- No caso de processos não formalizados pelo empreendedor via SEI, o encaminhamento do ofício deverá ser realizado via *e-mail* direcionado ao empreendedor e/ou responsável técnico.

### 4.3.2 Deliberação

Após a deliberação, o CBH deverá encaminhar sua decisão, via SEI, à unidade de análise correspondente, em um prazo máximo de até 03 (três) dias úteis.

Caso haja a expiração dos prazos estabelecidos pela Deliberação Normativa CERH-MG nº 31, de 2009, sem a devida manifestação do CBH, este deverá inserir nos autos do processo ofício informando os motivos da não manifestação dentro do prazo, e devolver



## 05/2020

o processo via SEI para a GECBH/Igam, em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o prazo expirado para a deliberação.

A GECBH/Igam encaminhará o processo eletrônico de outorga à unidade de análise que deverá realizar a devida instrução do processo, incluindo os documentos supervenientes, caso existam.

Complementado expediente, a unidade de análise deverá remeter à Secretaria Executiva/Semad e enviar um e-mail à DGAS/Igam, unidade administrativa e ponto focal responsável pela elaboração (inclusão, exclusão) e coordenação dos itens a serem pautados nas respectivas instâncias de discussão e deliberação

### 4.3.3 Pedido de Reconsideração

Havendo interposição de pedido de reconsideração, o CBH deverá pautar o pedido de reconsideração na próxima reunião, após o protocolo do referido pedido.

Observação:

- A interposição de pedido de reconsideração deverá ser realizada nos termos do art. 35 do Decreto nº 47.705, de 2019, com o número do protocolo realizado no Igam, via SEI.
- Para pedidos de reconsideração, o CBH deverá cumprir os mesmos procedimentos e prazos estabelecidos no item 4.3.1 e 4.3.2.

## 4.4. Pela Secretaria Executiva/Semad

### 4.4.1 Dos processos com decurso de prazo

A Secretaria Executiva/Semad – Secex – deverá receber os processos eletrônicos de outorga ou de DRDH que não foram deliberados no prazo pelos CBHs e encaminhados pela unidade de análise, após esta ter concluído a devida instrução e conferência documental.

A DGAS/Igam deverá pautar os processos de outorga ou de DRDH que não foram deliberados no prazo pelos CBHs na reunião posterior ao recebimento do e-mail da Unidade de Análise respectiva contendo a relação dos processos a serem pautados na CTIG do CERH-MG, com posterior encaminhamento ao Plenário do CERH-MG, para deliberação.

A Secex deverá incluir no *e-mail* de convocação da reunião todos os servidores da unidade responsável pela análise, com um prazo de antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, para o devido planejamento da participação da equipe.

Após as análises e apreciações da CTIG e deliberação do plenário do CERH-MG, caberá à Secex publicar no Diário Oficial e incluir as cópias da pauta e da decisão no processo eletrônico SEI, com posterior encaminhamento à Unidade de análise responsável pelo processo.

05/2020

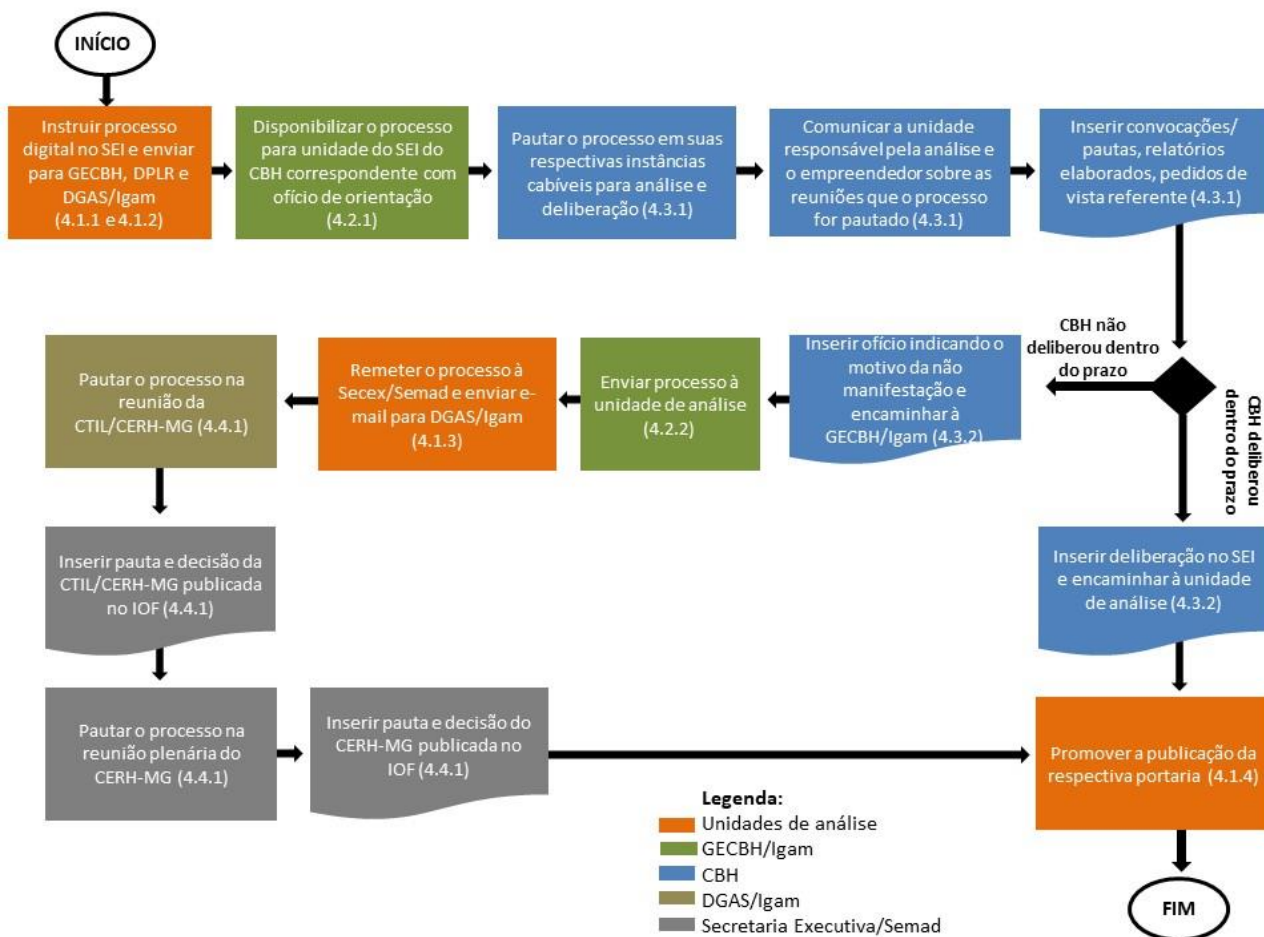
4.5. Pelo Empreendedor ou Terceiros

São legitimados para interpor os pedidos de reconsideração e o recurso o titular de direito atingido pela decisão, que seja parte no respectivo processo de outorga ou terceiros, cujos direitos e interesses sejam diretamente afetados pela decisão.

Os pedidos de reconsideração e recurso, os quais são formalizados no SEI, deverão atender ao disposto na Seção VI do Decreto nº 47.705, de 2019.

5. FLUXOGRAMA DO PROCESSO

A figura 01 apresenta detalhadamente a sequência das etapas associadas ao encaminhamento aos CBHs, para análise e deliberação, dos processos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de empreendimentos de grande porte e potencial poluidor, bem como de Declarações de Reserva de Disponibilidade Hídrica



Etapas de tramitação de outorgas e DRDH em CBH's



**05/2020**

ANEXO ÚNICO

**Pleito de Outorga de Direito de Uso das Águas**

**1) Identificação**

**Requerente:**  
**Processo n°:**  
**Responsável técnico:**  
**N° do Registro Profissional:**  
**Enquadramento DN n° 07/02:**

**2) Uso da obra**

**Finalidade:**  
**Caracterização da intervenção:**  
**Município:**  
**Tipo de intervenção:**  
**Curso d'água:**  
**Bacia hidrográfica do rio estadual:**  
**Bacia hidrográfica do rio federal:**

**3) Parecer Técnico**

(Exemplo) De acordo com a DN n° 07, de 04 de novembro de 2002, em seu art. 2°, inciso VII, alínea “a”, o empreendimento é de grande porte e potencial poluidor. Nos termos do inciso VII do artigo 43 da Lei 13.199/99, o processo será levado à apreciação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba. A equipe técnica do Igam ou Urga opina pelo deferimento do Processo de Outorga n°. 10053/2014 e n° 2962/2017, modalidade de autorização para captação em barramento em curso d'água, sem regularização de vazão, com finalidade de armazenamento de rejeitos de mineração de ferro, no Córrego Itabiruçu, no ponto das coordenadas geográficas 19°41'08”S e 43°17'11” W, município de Itabira/MG, com volume de acumulação de 313.700.000 m³ e área inundada de 870,70 ha.

Município, de de 2020.

---

**Analista Ambiental**

---

**Coordenador Urga ou Superintendente Supram**